

# **REGULAMENTO DO PARQUE DE CAMPISMO SEREIA DA GELFA**

## **ART. 1º**

### **(Âmbito de aplicação)**

Todas as pessoas que estejam inscritas, se inscrevam e acedam ao Parque de Campismo (PC), estão obrigadas a cumprir as normas do presente regulamento e as demais disposições legais.

## **ART. 2º**

### **(Exigência de equipamento)**

Só se admitirá a entrada de utentes que possuam o equipamento adequado à prática do campismo.

## **ART. 3º**

### **(Menores)**

Não será admitida a utilização do PC a menores de 16 anos, a não ser que se encontrem acompanhados de pessoa de maioridade, que expressamente se responsabilize pela conduta dos mesmos.

## **ART. 4º**

### **(Direito de admissão)**

1. O PC reserva-se o direito de admissão a qualquer pessoa que pretenda ingressar nas suas instalações.
2. Não será admitida a entrada de pessoas que sejam devedoras de quaisquer quantias à sociedade detentora do Parque de Campismo, por virtude de serviços anteriormente prestados e cujos valores já se encontrem vencidos.

3. A administração do PC reserva-se o direito de permitir a entrada de pessoas com dividas vencidas, mediante o pagamento prévio daquelas.

4. Não será admitido o ingresso a pessoas que se encontrem alteradas, nomeadamente, por virtude da ingestão de bebidas alcoólicas ou consumo de substâncias psicotropicas, nem àquelas que já tenham provocado disturbios no PC.

### **ART. 5º**

#### **(Identificação)**

Todos os utentes estão obrigados a facultar a sua identidade no momento da sua admissão no PC e, bem assim, os dos seus acompanhantes, através de documentos de identificação legalmente admissíveis e em vigor, ficando obrigado a assinar todos os documentos adequados ao seu registo.

### **ART. 6º**

#### **(Categorias de utentes)**

Os utentes do PC são constituídos por:

- a) ANUAIS, que são utentes detentores de estruturas duradouras montadas na parcela do PC que lhes está atribuída, mediante o pagamento do valor da anuidade que esteja em vigor;
- b) OCASIONAIS, que são todos os demais.

### **ART. 7º**

#### **(Período de vigência dos contratos dos ANUAIS)**

1. Os contrato dos ANUAIS têm a duração de um ano civil, iniciando a sua vigência no dia 1 de janeiro e tendo o seu termo

no dia 31 de dezembro de cada ano, renovando-se por iguais e sucessivos períodos de tempo, sempre que não denunciado por qualquer das partes com 60 dias de antecedência com relação à data da sua renovação.

2. No primeiro ano de vigência, o contrato terá o seu início na data da admissão do utente ANUAL e o seu termo no dia 31 de dezembro desse mesmo ano, aplicando-se quanto à sua denúncia e renovação, o que se encontra previsto no número anterior.

### **ART. 8º** **(Tarifário)**

As tarifas vigentes e exigidas, são as que se encontram expostas em cada momento na receção do PC.

### **ART. 9º** **(Pagamento)**

1. Os ANUAIS estão obrigados a efetuar o pagamento da anuidade, da forma seguinte:

a) De uma só vez, até ao dia 15 de fevereiro do ano a que disser respeito, beneficiando de um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido;

b) Trimestralmente, até ao dia 15 de cada um dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano; ou,

c) Em duodécimos, até ao dia oito de cada mês.

2. Os ANUAIS que não cumpram com os pagamentos nas datas previstas no número anterior, serão sancionados com um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor que se encontre em dívida.

3. Em alternativa à sanção prevista no número anterior, o PC poderá optar pela resolução do contrato por incumprimento do utente, que lhe será comunicada através de carta registada com aviso de receção, concedendo-lhe prazo para retirar todos os seus haveres, sem prejuízo de lhe poder exigir o pagamento do valor em dívida.

4. O PC goza do direito de retenção sobre todos os haveres dos utentes que se encontrem nas suas instalações, até integral pagamento do crédito que lhe seja devido.

5. Os OCASIONAIS estão obrigados a efetuar a totalidade do pagamento que for devido, antes da entrada no PC, sendo esta uma condição essencial para a sua admissão.

#### **ART. 10º**

##### **(Horário de funcionamento da receção e check out)**

1. Com exceção do período de encerramento anual do PC, a receção está aberta ao público entre as 8.30 horas e as 23.00 horas

2. Os utentes OCASIONAIS devem abandonar o PC até às 15 horas do último dia da estância contratada.

#### **ART. 11º**

##### **(Montagem dos equipamentos e local atribuído)**

A colocação das tendas, caravanas e demais veículos, deverá realizar-se durante as horas de abertura do PC, nos locais que lhes tenham sido atribuídos. A mudança do local atribuído para outro, tem de ser previamente admitida, por escrito, pela administração do PC.

## **ART. 12º**

### **(Utilização da energia elétrica)**

O usuário deverá dispor obrigatoriamente de um cabo de ligação à eletricidade, devidamente compatível com a instalação elétrica disponibilizada pelo PC.

## **ART. 13º**

### **(Potência disponibilizada a cada utente)**

O consumo de cada parcela não poderá superar, em nenhum caso, a potência disponível, pelo que, é expressamente proibida a ligação de aparelhos elétricos que em conjunto superem aquela potência, assim como a manipulação da instalação, seja para que efeito for.

## **ART. 14º**

### **(Animais domésticos e de companhia)**

São admitidos animais domésticos no PC, devendo os seus proprietários cumprir com as regras específicas para os mesmos, nomeadamente, no que concerne às raças potencialmente perigosas, sendo obrigatória a exibição prévia dos respectivos documentos de registo e de carácter sanitário e devendo os seus detentores mantê-los apenas nas respectivas parcelas, sendo responsáveis, perante os demais utentes e perante o PC, pelos prejuízos que possam causar.

## **ART. 15º**

### **(Utilização de veículos no interior do PC)**

1. Deve evitar-se o menor uso possível de veículos no interior do PC, estando, em qualquer caso, a sua velocidade limitada a 10 KM/hora.
2. Só é permitida a estância no PC a veículos dos utentes ANUAIS.
3. Os veículos dos ocasionais só poderão aceder ao PC mediante autorização prévia para o efeito, pelo período máximo de 60 (sessenta minutos) e apenas para carga e descarga dos equipamentos de campismo.
4. O incumprimento do que se encontra previsto no número antecedente, será sancionado com o agravamento em mais 50% (cinquenta por cento) da tarifa diária devida, podendo o PC acionar os meios adequados à remoção do veículo, imputando os respetivos custos a quem esteja na sua detenção.
5. Não é permitido o acesso ao PC, de veículos das visitas ou convidados dos utentes.

## **ART. 16º**

### **(Visitas)**

1. Não é permitida a entrada no PC a pessoas não alojadas, sem prejuízo de o utente poder obter autorização prévia e escrita para a visita de familiares ou amigos, cuja estância correrá por sua exclusiva responsabilidade, por tempo determinado previamente estabelecido, mediante a exibição de documento de identificação. As visitas deverão abandonar o PC na hora estabelecida, não podendo pernoitar no recinto, a menos que previamente autorizados e mediante do pagamento do valor correspondente.
2. As visitas apenas incluem o acesso ao PC, excluindo qualquer outro serviço oferecido pelo estabelecimento, salvo autorização prévia e escrita da administração.

## **ART. 17º**

### **(Pertences dos utentes)**

Os utentes são responsáveis por todos os seus haveres que se encontrem no PC, não sendo este responsável por qualquer dano ou prejuízo, seja em que caso for, nomeadamente, em caso de furto ou intempéries.

## **ART. 18º**

### **(Proibição de ruídos)**

1. Entre as 24 horas e as 8 horas está interdita a todos os utentes a produção de quaisquer ruídos que obstem ao descanso dos demais e, bem assim, a circulação de veículos, salvo razão de força maior devidamente comprovada.
2. No período compreendido entre o dia 15 de julho e o dia 15 de setembro, nas vésperas de feriados e aos fins de semana, os veículos podem circular até à 1.00 hora.

## **ART. 19º**

### **(Deveres de conduta dos utentes)**

1. Todos os utentes e visitas estão obrigados a respeitar as normas do presente regulamento e, bem assim, os deveres gerais de respeito, de convivência e de educação, nomeadamente, na sua relação com os demais utentes e com a administração e funcionários do PC.
2. Todos os utentes e visitas, estão obrigados a acatarem as ordens da administração do PC, seus representantes, funcionários e colaboradores.

**ART. 20º**  
**(Expulsão)**

1. Os utentes que infrinjam as normas do presente regulamento ou os deveres gerais a que estão obrigados, serão expulsos do PC, sem direito a qualquer reembolso, compensação ou indemnização.
2. Em caso de expulsão, os ANUAIS ficam obrigados a abandonar as instalações do PC no prazo de 48 horas, devendo no mesmo prazo remover da respetiva parcela todos os seus haveres e deixá-la no estado em que lhes foi entregue; os OCASIONAIS deverão abandonar as instalações do PC no prazo máximo de 2 horas, após lhe ser transmitida a ordem de expulsão, sendo-lhes aplicáveis as mesmas obrigações previstas para os ANUAIS.
3. A ordem de expulsão poderá ser transmitida pela administração ao utente por qualquer meio, verbal ou escrito, abrangendo todas demais pessoas ao mesmo associadas.

**ART. 21º**  
**(Incumprimento da ordem de expulsão)**

1. Os utentes que forem expulsos e que não cumpram com os prazos previstos no artigo anterior, obrigam-se a indemnizar o PC:
  - a) Os ANUAIS, com a quantia de 250 € por cada dia de atraso, ou fracção, contado do termo do prazo;
  - b) Os OCASIONAIS, com a quantia de 25 €, por cada hora que permaneçam nas instalações, para além do prazo.
2. Os utentes expulsos, são também responsáveis perante o PC, por todas as despesas a que derem lugar pela execução coerciva da expulsão, nomeadamente, despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado e solicitador.



## **ART. 22º**

### **(Acesso à piscina)**

1. O acesso à piscina do PC, está dependente do pagamento do valor do ingresso, que se encontre em vigor.
2. Na utilização da piscina, os utentes estão obrigados a procederem de acordo com os padrões normais e com as regras de diligência e prudência habituais para o tipo de equipamentos em causa.
3. É absolutamente proibido mergulhar, tomar banho vestido, beber e praticar quaisquer atos não incluídos numa utilização normal e prudente da piscina e áreas envolventes, incluindo todos os atos que possam perturbar os demais utentes.
4. É obrigatório duchar-se, antes de entrar na piscina.

## **ART. 23º**

### **(Obrigações segurança e limpeza)**

Está absolutamente interdito aos utentes:

- a) Fazer fogueiras ou produzir fogo, a não ser em equipamentos adequados para o efeito;
- b) Depositar lixo, detritos e águas sujas, fora das zonas destinadas a esse fim.

## **ART. 24º**

### **(Obrigação de preservação)**

Os utentes estão obrigados a adotarem os comportamentos adequados à preservação de todas as instalações do PC e das parcelas que lhes correspondem, abstendo-se de quaisquer

comportamentos que lhes possam produzir danos, incluindo, na vegetação existente.

#### **ART. 25º**

##### **(Salvaguarda de distâncias)**

Os utentes estão obrigados a montar os seus equipamentos, salvaguardando a distância de dois metros, com relação aos dos utentes vizinhos.

#### **ART. 26º**

##### **(Outros serviços existentes no PC)**

Qualquer serviço prestado pelo PC que não seja estritamente relacionado com a prática do campismo, poderá ser suspenso a qualquer momento, total ou parcialmente.

#### **ART. 27º**

##### **(Encerramento anual do PC)**

O PC encerrará anualmente no período compreendido entre o dia 15 de dezembro e o dia 15 de janeiro do ano seguinte, podendo este período ser ampliado pela administração, sempre que tal se justifique.

#### **ART. 28º**

##### **(Legislação aplicável aos contratos)**

Às relações estabelecidas entre o PC e os utentes, são aplicáveis as normas do presente regulamento e as concernentes ao contrato de mandato, previsto nos artigos 1157º e seguintes do Código Civil.

## **ART. 29º**

### **(Comunicação entre as partes)**

As comunicações que, nos termos do presente regulamento, devam ser efetuadas por carta registada com aviso de recepção, consideram-se eficazes sempre que remetidas para a morada do utente constante da respetiva inscrição.

## **ART. 30º**

### **(Aplicação no tempo)**

O presente regulamento é aplicável a todos os contratos vigentes à data da sua aprovação e a todos os contratos futuros.

## **31º**

### **(Início da vigência)**

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021.

Âncora, 01 de janeiro de 2021

O Administrador